



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.284

DE 14 DE ABRIL DE 2008.

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Autorização e Compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo- DER, para os casos que especifica, e dá outras providências”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar “Termo de Autorização e Compromisso” com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para que o Município possa executar obras e serviços na faixa de domínio do DER, incluindo a construção de dispositivo em nível (rotatória) nos seguintes locais:

- I - km 38 + 850m – Rodovia Edgard Máximo Zamboto (conhecida como Estrada de Campo Limpo) acesso ao Conjunto Habitacional Jardim Maria Luíza e interligação viária com o Loteamento São João;e
- II - km 39 + 550m da SP 354 – Rodovia Edgard Máximo Zamboto (conhecida como Estrada de Campo Limpo)- acesso ao Parque Residencial Jordanésia e ao Parque São Roberto II.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

- I - executar, às suas expensas, as obras e serviços objeto deste instrumento.
- II - responder pelos danos, ambientais e de qualquer natureza, porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e usuários.
- III - implantar, às suas expensas, esquema de segurança e sinalização local, sob orientação e nos padrões do DER, adequadas à execução dos serviços, de modo a prevenir danos a terceiros e às propriedades públicas ou privadas, assegurando a realização dos trabalhos e o perfeito escoamento do tráfego rodoviário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.284/08 - Fls.02

- IV - responder, com exclusividade, por acidentes rodoviários que eventualmente ocorram em decorrência da execução dos serviços objeto do presente termo e da ausência de sinalização.
- V - transmitir, ao DER, tão logo concluídas e mediante termo próprio, as obras e serviços objeto deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Para a execução das obras de que trata o art.2º desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com empresas privadas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução do objeto desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de abril de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.*